

PARECER Nº 1482/2008 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0400/08.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Claudinho de Souza, que visa denominar PRAÇA EDNA BRITO DE MATOS a parte do espaço livre do loteamento denominado Jardim Carombé, delimitado pela Rua Euvaldo Augusto Freire e pela Avenida Deputado Cantídio Sampaio, no Distrito da Brasilândia, Subprefeitura da Freguesia/Brasilândia.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio ao Executivo de ofício contendo pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir em tramitação.

A proposta está amparada nos artigos 13, incisos I e XXI; 37, caput, e 70, inciso XI, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do artigo 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos  
PELA LEGALIDADE.

Todavia, faz-se necessária a apresentação de um Substitutivo para adequar o projeto à descrição sugerida pelo Executivo à fl. 33.

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0400/08

Denomina PRAÇA EDNA BRITO DE MATOS a parte do espaço livre do loteamento denominado Jardim Carombé, delimitado pela Rua Euvaldo Augusto Freire e pela Avenida Deputado Cantídio Sampaio (Setor 308 – quadra 7), no Distrito da Brasilândia, Subprefeitura da Freguesia/Brasilândia, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominado Praça Edna Brito de Matos, o espaço livre do loteamento denominado Jardim Carombé, delimitado pela Rua Euvaldo Augusto Freire e pela Avenida Deputado Cantídio Sampaio (Setor 308 – quadra 7), no Distrito da Brasilândia, Subprefeitura da Freguesia/Brasilândia.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 17/12/08

João Antonio – PT – Presidente

Tião Farias - PSDB – Relator

Ademir da Guia – PR

Agnaldo Timóteo – PR

Carlos A. Bezerra Jr. – PSDB

Celso Jatene - PTB

Claudete Alves – PT

Russomanno – PP